



Câmara Municipal de Meridiano

ESTADO DE SÃO PAULO

-ATO Nº 01/86, DE 02 DE JANEIRO DE 1986-

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 50, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1985, BAIXA O SEGUINTE ATO:

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Lei Complementar nº 50, de 19 de dezembro de 1985, fixa a remuneração dos Vereadores em 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada pelo Município no exercício;

CONSIDERANDO que é materialmente impossível a aplicação deste índice no momento sobre a receita efetivamente realizada no exercício, em razão de estar apenas começando o ano e não se ter elementos matemáticos para se fazer o cálculo exato;

CONSIDERANDO que de acordo com a previsão da receita efetivamente a realizar-se no exercício de 1986, extraída de fontes oficiais, serviu de base mensal, aproximado, para calcular a remuneração dos Vereadores no 1º semestre;

CONSIDERANDO que a base mensal, aproximada, calculada foi de Cr\$-460.000.000-(quatrocentos e sessenta milhões de cruzeiros); e aplicado 4% (quatro por cento) destinados para a remuneração de Vereadores, a importância é de Cr\$-18.400.000-(dezoito milhões e quatrocentos mil cruzeiros), mensais;

CONSIDERANDO finalmente, que de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 50 de 19-12-85, a Mesa desta Câmara resolve adaptar a remuneração dos Vereadores a mesma Lei, fixando os subsídios para vigorar durante o 1º semestre de 1986, tendo como base o valor mensal de Cr\$-460.000.000-(quatrocentos e sessenta milhões de cruzeiros), considerando que a tendência do exercício é de arrecadação maior. Ficando estabelecido da seguinte forma:

- I - Parte fixa: Cr\$-705.055; mensais;
- II - Parte Variável: Cr\$-1.339.389, sendo:
 - a) - Cr\$-1.309.389, por uma sessão ordinária no mês;
 - b) - Cr\$-10.000, por cada sessão extraordinária, até o limite de 03 (três) por mês.

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 02 de janeiro de 1986.

Pedro Alberto Morandin
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Meridiano

ESTADO DE SÃO PAULO

Ato nº 01/86

fls. -02-

Durval Feltrin
1º SECRETÁRIO

Aparecida Villa Pinhalves
2º SECRETÁRIO

Registrado e publicado com afixação no lugar de costume -
nesta Câmara Municipal, na data supra.

Hermenegildo Baldin
Responsável pelos serviços da Secretaria.